



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da 1ª Vice-Presidência

Ref: STF – SUSPENSÃO NACIONAL DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (SIRDR) 14 – São Paulo

Vistos.

O Excelso Supremo Tribunal Federal, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Fux, nos autos do pedido de Suspensão Nacional do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (SIRDR) 14, deferiu parcialmente o pedido de suspensão formulado no IRDR nº 0044617-84.2019.8.26.0000, instaurado no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para determinar o sobrestamento nacional dos processos em que haja discussão acerca da incidência retroativa da Súmula Vinculante 17 a precatórios judiciais expedidos antes da sua edição, nos seguintes termos:

Ex positis, **DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE SUSPENSÃO** formulado, com fundamento nos artigos 982, §§ 3º e 4º, e 1.029, §4º, do CPC, para determinar o sobrestamento, em todo o território nacional, dos processos em que haja a discussão acerca da incidência da Súmula Vinculante 17 a precatórios judiciais expedidos antes da edição deste verbete sumular **exclusivamente quanto ao ato de pagamento de juros moratórios referentes aos prazos de pagamento previstos nos artigos 100, §5º, da CF, e 78 do ADCT, sem prejuízo do regular prosseguimento dos feitos e do pagamento de precatórios referentes à parte incontroversa do valor devido, até ulterior decisão neste feito.**(grifos e negritos acrescidos)

Diante disso, dê-se ciência da decisão ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC) para que dê conhecimento aos Excelentíssimos Desembargadores, às Secretarias dos Órgãos Colegiados deste Regional, à Secretaria de Recurso de Revista, à Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais, à Secretaria de Recursos e às Varas do Trabalho, acompanhada do



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da 1ª Vice-Presidência

Ofício Circular nº 8/SEJ/2021, para as providências cabíveis, observado o sobrestamento determinado na decisão de Suspensão Nacional do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 14.

Cumpra-se.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2021.

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO
Desembargador 1º Vice-Presidente
TRT 3ª REGIÃO